
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.579, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.*

Dá nova redação ao "caput" do art. 108, acrescentando-lhe, ainda, incisos, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código Judiciário do Estado, criando o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (C.I.A.A), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 108 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que institui o Código Judiciário do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108. Um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (C.I.A.A), funcionará em local diverso da sede dos Juizados da Infância e Juventude, visando agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se impute a prática de ato infracional, na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (NR).

I - a atividade do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente será regulamentada por seu Regimento Interno, elaborado em conjunto com os órgãos auxiliares do Poder Judiciário e Integrantes do Executivo.

II - um Juiz auxiliar designado pelo Tribunal de Justiça desempenhará as funções jurisdicionais no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente.

Art. 2º Para prover a estrutura funcional do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, no âmbito do Poder Judiciário, ficam criados os seguintes cargos.

I - Para o Cartório de Conhecimento:

- a) um Escrivão (código AEAAAJ - nível AOC);
- b) um Escrevente (código AEABAC - nível ASA);
- c) dois Auxiliares Judiciários (código AHAABAC - nível AXF)
- d) um atendente (código ACABAC - nível A3B);
- e) um Oficial de Justiça (código AEACAD - nível ATA)

II - Para o Cartório de Execução:

- a) um Escrivão (código AEAAAJ - nível AOC);
- b) um Escrevente (código AEABAC - nível ASA);
- c) dois Auxiliares Judiciários (código AHAABAC - nível AXF);
- d) um Atendente (código AGABAC - nível A3B);
- e) um Oficial de Justiça (código AEACAD - nível ATA).

III - Para a equipe Interdisciplinar:

- a) um Assessor de Juiz (DAS 4 código 060 1EF - nível CC7);
- b) dois Assistentes Sociais
- c) dois Psicólogos;
- d) dois Pedagogos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário para o exercício de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 30.029, de 15/9/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ